



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 21 de Junho de 2011, foi atribuída a favor da Empresa S.S.I Mining Consulting Trade, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3931L, válida até 10 de Junho de 2016, para diamante e rubi, no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	26° 12' 00.00''	32° 07' 45.00''
2	26° 12' 00.00''	32° 08' 15.00''
3	26° 12' 30.00''	32° 08' 15.00''
4	26° 12' 30.00''	32° 07' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Construção Civil Auto Quatro de Outubro, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Construção Civil Auto Quatro de Outubro.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 10 de Fevereiro de 2011. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Construção Civil Auto Quatro de Outubro

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho da Governadora Provincial de Maputo, de dez de Fevereiro de dois mil e onze, foi reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Construção Civil Auto Quatro de Outubro, constituída pelos membros: Wiliamo Paulino Maliba Dique; Paulino António Pessane; Edson Alves Lázaro Novunga; Santos Masquina Chapungo, André Luís Farraume, Manuel Sabino Machava, Isafas Filipe Guiliche, Eusébio Francisco Tembe, João Rafael e José Ernesto Conjo, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGOUM

Associação ostenta a designação Associação de Construção Civil Auto Quatro de Outubro.

São actividades principais:

- Construção de casas habitacionais e edifícios para serviço;
- Colocação de instalações eléctricas e canalização de água;
- Pintura;
- Conferagem;
- Mercearia; e
- Serrelharia.

ARTIGO DOIS

Associação é formada por dez membros, todos residentes no bairro A localizado no Município da Vila de Namaacha, de referir que todos são profissionais.

ARTIGO TRÊS

Um) No âmbito organizacional e funcional, obedece a seguinte estruturação:

- Presidente;
- Vice-presidente;

- Secretário;
- Tesoureiro;
- Conselheiro.

Dois) Estes são os que constituem a direcção administrativa da associação e os outros cinco membros são lhes atribuídos as tarefas.

ARTIGO QUATRO

Um) Tem como órgão máximo, a assembleia geral da associação que se reúne trimestralmente.

Dois) Durante os intervalos decorrem sessões da direcção, nas quais se faz o balanço das actividades implementadas.

ARTIGO CINCO

Todos membros são sujeitos a pagamento de quotas mensais no valor de cem meticais cada.

ARTIGO SEIS

Todos membros são sujeito ao cumprimento das decisões traçadas nas sessões, que o quórum das sessões deve ser no mínimo de sessenta e cinco por cento dos membros.

ARTIGO SETE

Associação deve ter a sua conta bancária devendo ser movimentada por três membros que serão os assinante.

ARTIGO OITO

Dependendo do volume das recitas, os membros beneficiaram-se de algum subsídio.

ARTIGO NOVE

Qualquer conduta do membro que for incompatível com o disposto no presente estatuto, será punido consoante a sua gravidade.

ARTIGO DEZ

O horário de prestação de serviço dependerá do trabalho programado.

Está conforme.

Boane, vinte e quatro de Março de dois mil e onze. – O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Robson's Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100251191 uma sociedade denominada Robson's Bar, Limitada.

Entre:

Maria Fernanda Ferreira Machado, divorciada, portadora do DIRE n.º 11PT00009501B, de vinte e dois de Abril de dois mil e dois, natural de Tondela-Viseu, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, duzentos e setenta e seis, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo;

Elinete Pereira Anunciação Alves, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, portadora do Dire n.º 11BR00013231A, de nove de Março de dois mil e onze, natural de Posto da Mata, de nacionalidade brasileira, residente na Rua de Tchamba, número duzentos e trinta, Distrito Municipal Kampfumo.

Constitue entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Robson's Bar, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida da Marginal número quatro mil e dezasseis, Distrito Municipal Kampfumo, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) exploração comercial do estabelecimento de restaurante e bar.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de organização e gestão de eventos.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Maria Fernanda Ferreira Machado com cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) Elinete Pereira Anunciação Alves com cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral, sobre os quais não recai nenhum ónus.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais

do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral sera convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração e gerência dispensada de caução será exercida pelas sócias Maria Fernanda Ferreira Machado e Elinete Pereira Anunciação Alves, que desde já ficam nomeadas gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura das duas sócias gerentes. Para efeitos de mero expediente é bastante a assinatura de uma das sócias gerentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quando aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

A.S Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e onze, exarada a folhas oitenta e sete á oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço

D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Saeb Hayek, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Ali Mohamad Rida, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e onze. – A Técnica, *Ilegível*.

SRC, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas quatro a oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SRC, Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de serviço de segurança privada, formação e consultoria da mesma área.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionada com o objecto principal, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seiscentos mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António da Costa Rosa;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Abílio Francisco;
- c) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Grácio Rualfo Nhanale.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tuteladas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para cedência da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Gerência e administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertencem a um gerente nomeado pela assembleia geral.

Dois) Podem ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

Três) Os sócios podem atribuir os seus poderes por meio de procuração à terceiros.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Cinco) Em caso algum pode a gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia-geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez em cada três anos sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Cleva Trac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100251208 uma sociedade denominada Cleva Trac, Limitada, entre:

Primeiro: Felisberto João Bila, solteiro, maior, natural de Massinga, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230650C, emitido em vinte e um de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Segundo: João Eugénio Dombo, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943486A, emitido em dezassete de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Cleva Trac, Lda. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída em tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá sua sede na Cidade da Matola, Bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, quarteirão cinco, casa dezoito.

Dois) Pela simples deliberação da administração, podem ser criadas sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de importações, desenvolvimento e implementação de projectos, gestão de frotas, segurança de veículos e consultoria.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce, ou integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social a ser realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de quinze mil meticais para cada um dos sócios, Felisberto João Bila e João Eugénio Dombo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao necessário.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios, deliberarem nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio, Felisberto João Bila, que desde já é nomeado director, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição transitória

Os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique para as sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Senta Baixo Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e quatro a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre:

Primeiro: Karol Pieter Van Wyk, casado com Ester Charmaine Van Wyk, sob regime de comunhão geral de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00384965, de trinta e um de Agosto de dois mil e nove, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas;

Segundo: Ester Charmaine Van Wyk, casado com Karol Pieter Van Wyk sob regime de comunhão geral de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 467522828, de vinte e quatro de Abril

de dois mil e sete, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos, e constante no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, sociedade Senta Baixo Lodge, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Gumula distrito de Jangamo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Por deliberação unânime da assembleia geral a sede pode ser transferida para qualquer outro local do mesmo distrito.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) a sociedade tem por objectivo:

- a) A prática de actividade de hotelaria, compreendendo, alojamento, restaurante e bar, jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Construção de casas de férias e complexos turísticos;
- c) Exploração de safaris fotográficos turísticos de caça e pesca desportiva;
- d) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de, vinte mil metcais correspondente a soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Karol Pieter Van Wyk, casado com Ester Charmaine Van Wyk, sob regime de comunhão geral de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00384965 de trinta e um de Agosto de dois mil e nove, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ester Charmaine Van Wyk, casada com Karol Pieter Van Wyk sob regime de comunhão de bens, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 467522828, de vinte e quatro de Abril de dois mil e sete, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGODÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Karol Pieter Van Wyko qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios na ausência de um deles, podem delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, dezassete de Agosto de dois mil e onze.— O Conservador, *Ilegível*.

Railcom Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100251276 uma sociedade denominada Railcom Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro: Onedotcom Holdings, sociedade comercial de direito da República das Maurícias, registada junto às entidades competentes daquele país desde vinte e dois de Junho de dois mil e um sob o n.º 103499 C1/GBL;

Segundo: Karl Hoffmann Jansen Van Vuuren, maior de idade, de nacionalidade sul-africana, residente em Nelspruit, África do Sul,

portador do Passaporte n.º 457065663, emitido na República da África do Sul.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Railcom Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Rosas, cento e quarenta e nove, Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de desenvolvimento de projectos multidisciplinares de engenharia civil, ferroviária, portuária e de telecomunicações, incluindo fibra óptica, projectos de consultoria, projectos de infraestruturas e serviços de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, tais como construção civil, serviços financeiros, agricultura, turismo e mineração, ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e seiscentos

meticais, representativa de noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Onedotcom Holdings;

- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Karl Hoffmann Jansen Van Vuuren.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório de administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- A aprovação do relatório de administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- A alteração dos estatutos da sociedade;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida por um único administrador, ficando desde já nomeado para o efeito o sócio Karl Hoffmann Jansen Van Vuuren.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Niassa Petróleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Setembro do ano dois mil e onze, da Sociedade Niassa Petróleos, Limitada, matriculada sob NUEL 100064227 deliberaram a divisão e cessão da quota equivalente a setenta por cento do capital social, que a sócia Servir Moçambique, SA, possuía e que dividiu em quatro quotas desiguais e sendo duas de vinte por cento e outras duas de quinze por cento, cada uma e que cedeu respectivamente Christoffel Jacobus Botha, Claudino Agostinho Nhacundela, Pieter François Hugo Botha e Keith Ian Eden.

A cessão da quota no valor equivalente a dez por cento do capital social, que o sócio Gustaf Fredrik Henrici, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu Keith Ian Eden.

Em consequência das deliberações tomadas é alterado o artigo quinto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, sendo assim distribuído:

- Uma quota no valor de sessenta mil meticais correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pieter Hugo Francois Botha, casado em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade sul-africana e residente em Lichinga;
- Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Keith Ian Eden, casado em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade sul-africana e residente em Lichinga;
- Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Claudino Agostinho Nhacundela, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo;

d) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Christoffel Jacobus Botha, casado em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade sul-africana e residente em Maputo.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e onze.—
O técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos de Inhambane

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de cinco de Janeiro de dois mil e onze, que me apresentaram e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo, alteram o artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas

- a) Jacobus Nicolaas Grimbeek, fica com cinquenta por cento do capital social correspondente a cinco mil meticais;
- b) Jacobus Nicolaas Grimbeek, fica com dez por cento do capital social correspondente a mil meticais;
- c) Hendrik Gerhardus Abram Snyman, passa a deter dez por cento do capital social correspondente a a mil meticais;
- d) Frederic Leopold Rene Brouns, passa a deter dez por cento do capital social correspondente a a mil meticais;
- e) Hendrik Van Doorn, passa a deter dez por cento do capital correspondente a a mil meticais;
- f) T. Jaart Nicolaas Jacobus Van Der Walt, passa a deter dez por cento de capital social correspondente a mil meticais.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Inhambane, trinta de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Frame, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de Doze do mês de Outubro de dois mil e onze, da sociedade Frame, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob n.º 100034131, os sócios deliberaram por unanimidade, a alteração do capital social de um milhão de meticais para um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência da deliberação tomada. Alteraram a redacção do artigo quarto, do seu pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Napualo;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Esmeralda Lúcia Francisco.

Em tudo não alterado, continuam as disposições anteriores.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Antemax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100251280 uma sociedade denominada Antemax, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jiang Cheng Li, casado, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente no bairro central, distrito de Maputo, província do Maputo, titular do Passaporte n.º G47364086, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e onze, pela Embaixada da China.

Segundo: Yaling Huang, casada, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G33810181, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, pela República da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Antemax, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e setecentos e trinta e quatro, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados a indústria, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril, vestuários e calçados, colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, pelos sócios Jiang Cheng Li, com o valor de dez mil meticais,

correspondente a cinquenta por cento do capital, e Yaling Huang, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalias ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito a sociedade. As convocatórias são emitidas dentro dos dias úteis de semana.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte quatro do mês de Junho do ano de dois mil e onze, exarada a folhas setenta e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Grant Robert Tryston Taylor, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN 712140, emitido em Zimbabwe aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove em seu nome e em representação de :

AgDevCo, Lda, empresa sediada na Inglaterra, representada em Moçambique pelo senhor Joannes Gerardus Maria Derksen, maior de nacionalidade Holandesa, residente nos Estados Unidos da América;

Estêvão José Kanhandula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050200750049E, residente na cidade de Tete;

Moses Muchayaya, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA48378 residente na província de Manica, distrito do mesmo nome.

Pelo referido acto constituíram uma sociedade por quotas que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Empresa de Comercialização Agrícola, ECA Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria em actividade agrícola;
- Fornecimento de fertilizantes, insumos agrícolas;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos agrícolas.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá alargar o seu objecto social.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma de vinte quatro mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente à quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital do capital, pertencente ao sócio Grant Robert Tryston Taylor;
- Outra de vinte dois mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio AgDevCo, Lda;
- Dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinco por cento pertencente ao sócio Estêvão José Kanhandula;
- Outra de quinhentos meticais, correspondentes a um por cento pertencente ao sócio Moses Muchayaya.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades,

mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente à assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) gerente(s).

Três) Só podem ser elegíveis à gerência da sociedade os sócios.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

NONO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, à estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortis causa* por herança

aos descendente.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo

o último balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, dezanove de Agosto de dois mil e onze.— O Conservador, *Ilegível*.

**Panel Kerr Forster
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Julho de dois mil e onze, da sociedade Panel Kerr Forster Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100023938, deliberaram a cessão da quota no valor de três mil e quinhentos meticais, que o sócio José Carlos dos Anjos Pinheiro, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a António José Bernardo Pereira.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, dividido nas seguintes duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Geração Capital – Participações SGPS, SA.
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondentes a um por cento do capital social e pertencente a António José Bernardo Pereira.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.